

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5705, DE 2005

(PLS Nº 315/04)

Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9394, de 20 dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5705, de 2005, PLS nº 315/04, com origem no Senado Federal, tem a autoria da eminente Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES.

A proposta em apreço pretende acrescentar disposição na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido de incluir conteúdo sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

A matéria, aprovada no Senado Federal, chega à Câmara dos Deputados para revisão, por força da provisão constitucional prevista no art. 65.

Nesta Casa, o PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54,

RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Não há como não reconhecer, prontamente, o mérito da idéia da nobre colega parlamentar, Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES. De fato, tratar de conteúdos sobre direitos das crianças e dos adolescentes no ensino fundamental, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é tarefa do mais alto valor educativo.

Em que pese o fato de que ao Poder Legislativo não cabe legislar sobre o assunto currículo, por razões constitucionais e infraconstitucionais, respaldadas por argumentos pedagógicos, e que foram muito bem reconhecidas e incorporadas à Súmula nº 1/01, da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, revalidada em 2005, e prestes a ser novamente revalidada em 2007, sabemos bem haver exceções a essas normas e entendimentos, em função da relevância de certas propostas do Poder Legislativo relacionadas a currículo escolar.

Acresça-se a isso, a importante informação de que as escolas de ensino fundamental do País, de um modo geral, pelo menos aquelas que reúnem as condições docentes e materiais para tanto, já trabalham com conteúdos sobre os temas Ética, Cidadania, Vida Familiar e Social e Pluralismo Cultural, por força das Diretrizes Curriculares Nacionais contidas na Resolução nº 2/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e que se encontram também refletidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação. Essas diretrizes, obviamente, incluem, nos temas relacionados, os direitos das crianças e dos adolescentes à luz do ECA.

Portanto, a iniciativa legislativa objeto deste Parecer tem mérito educacional e cultural, pois reforça o que já vem sendo praticado, com a

vantagem, desde que se torne lei ordinária, de imprimir a força legal, portanto obrigatória, para que as escolas de ensino fundamental, não apenas de fato, mas também de direito, incluam nos seus currículos escolares os conteúdos que tratam da criança e do adolescente, como refletidos no ECA.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5705, de 2005, oriundo do Senado Federal, com autoria da eminente Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada NICE LOBÃO
Relatora